



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 56/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº Fabio Mayer Barasuol, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, pessoa jurídica de Direito Privado com CNPJ. 90.627.332/0001-93, localizada na Av: Assis Brasil, nº: 11.000, Bairro: Sarandi, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo Sr **Luis Fernando da Silva Correia**, inscrito no CPF 002.163.020-80, RG nº 1077783536, ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos produtos descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência.

Item	Un	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	01	RETROESCAVADEIRA NOVA SOBRE RODAS Ano de Fabricação: 2020; Motor: Turbo; Cilindros: 4 cilindros; Potência Bruta: 92 HP (75 KW); Combustível: Diesel; Capacidade do Tanque de combustível: 130 litros; Transmissão: 4 Marchas a Frente e 4 Marchas a ré; Tração 4x4; Peso Operacional: 8.185 Kg Direção: Hidráulica/Hidroestática; Freio: A disco com banho de óleo; Treinamento de 4 horas para 3 operadores; Sistema anti trepidação durante deslocamento; Garantia de 1 ano; Assistência Técnica in loco durante a garantia do Equipamento. SISTEMA DE CARREGAMENTO Capacidade Coroadas: 1,1 m 3; Largura: 2.200 mm; Sistema de Basculamento: Com dois pistões; Com dentes aparafusados.	JCB 3CX	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			<p>SISTEMA DE ESCAVAÇÃO Capacidade Coroada: 0,25 m³ Largura: 800 mm; Com dentes aparafusados; Braço Extensível CABINE DO OPERADOR: Cabine fechada; Acento giratório com ajuste lombar e suspensão; Vidros com aplicação de película nos padrões permitidos; Limpadores para-brisa (dianteiro e traseiro); Ar condicionado quente e frio; Rádio AM/FM e entrada USB; Carpetes no assoalho e tapetes emborrachados; Janela Traseira; 2 Retrovisores Externos e 1 Interno; Todos os equipamentos de segurança exigíveis. DIMENSÕES Altura do pino de articulação da caçamba (A): 3.450mm; Altura total da Escavação (braço extensível) (B): 6.350 mm; Comprimento Equipamento (C): 7.190mm; Profundidade de Escavação (braço extensível) (D) : 5.620mm</p>			
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 60 (Sessenta) Dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações no Parque de Maquinas do Município de Boa Vista do Cadeado.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **18 de Setembro de 2020** e termino final dia **18 de Setembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento do equipamento em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.051.4490.52	1	1309/2020	Aquisição de veículos e maquinários para a Agricultura

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº **130/2020** Modalidade Pregão Eletrônico nº **30/2020**, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2020 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do veículo será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Os veículos deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a contratada declara que a assistência técnica será prestada pela **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, localizada Av: Assis Brasil, nº: 11.000, Bairro: Sarandi, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme condições descritas no edital.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Setembro de 2020.

Fábio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal
Contratante

Thiago de Oliveira Alves
Assessor Jurídico
93.033 OAB-RS

Luis Fernando da Silva Correia
Distribuidora Meridional de Motores Cummins
Contratado